

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

Institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.119, de 2025, propõe instituir a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, com a finalidade de promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

A proposição estabelece, em seu art. 2º, os objetivos da política, entre os quais se destacam a difusão de informações científicas acessíveis, a promoção de campanhas educativas, a capacitação de profissionais da saúde e da educação, o incentivo à pesquisa científica e a articulação federativa para implementação de ações intersetoriais.

O projeto também institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, a ser celebrado na terceira sexta-feira do mês de outubro, e prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em comento revela-se meritório e oportuno ao propor a instituição de uma política nacional voltada à conscientização sobre o transtorno da linguagem, tema de elevada relevância para a saúde pública, a educação e a inclusão social.

Os transtornos da linguagem compreendem um conjunto de condições que afetam a capacidade de compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, podendo repercutir de maneira significativa no desenvolvimento cognitivo, no desempenho escolar, na inserção social e na qualidade de vida dos indivíduos acometidos. Apesar de sua frequência e impacto, tais transtornos ainda são, muitas vezes, subdiagnosticados e cercados por desinformação e estigmas.

Nesse contexto, a iniciativa do nobre Deputado Amom Mandel demonstra sensibilidade social e compromisso com a promoção de direitos fundamentais, ao propor medidas que buscam ampliar o conhecimento da população, fomentar o diagnóstico precoce e fortalecer a atuação integrada dos setores de saúde e educação.

A proposição alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080, de 1990, especialmente no que se refere à integralidade da assistência, à promoção da saúde e à articulação intersetorial das políticas públicas.

Ademais, ao enfatizar a capacitação de profissionais e o incentivo à pesquisa científica, o projeto contribui para o aprimoramento da resposta institucional às demandas relacionadas aos transtornos da linguagem, favorecendo a construção de práticas baseadas em evidências e a qualificação do cuidado prestado à população, respeitando a repartição de competências entre os Poderes e se mostrando compatível com a organização institucional das políticas públicas de saúde no País.

Não obstante o reconhecimento de seu mérito, entendemos pertinente promover ajustes pontuais ao texto original, com vistas a aperfeiçoar a técnica legislativa, atualizar a terminologia adotada e assegurar maior



consonância com o consenso técnico-científico atual, bem como com as boas práticas de planejamento orçamentário das políticas públicas.

Em primeiro lugar, propõe-se a substituição da denominação “Política Nacional” por “Estratégia Nacional”, por se tratar de instrumento mais aderente à natureza articuladora e intersetorial das ações previstas, sem implicar a criação de nova estrutura administrativa permanente nem a imposição de novas obrigações onerosas aos entes federativos.

Em segundo lugar, sugere-se a atualização da terminologia “Transtorno da Linguagem” para “Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem”, em alinhamento com o consenso internacional consolidado a partir do estudo CATALISE e com a literatura científica especializada, que adota a expressão “Developmental Language Disorder (DLD)” como nomenclatura preferencial. A adoção dessa terminologia confere maior precisão técnica à proposta e favorece o reconhecimento da condição pelos profissionais de saúde e de educação.

Em terceiro lugar, propõe-se aperfeiçoar a redação do art. 4º, de modo a explicitar que o financiamento das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e de pactuação interfederativa, em consonância com a sistemática constitucional de repartição de competências, com os princípios da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com a lógica de cooperação federativa que rege o Sistema Único de Saúde.

Por fim, recomenda-se a fixação de prazo de vacatio legis de 180 (cento e oitenta) dias, de modo a permitir que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à adequada implementação das ações previstas, em substituição à entrada em vigor imediata.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.119, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

Apresentação: 04/05/2026 12:15:37.107 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6119/2025

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263941710200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* CD 263941710200 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

Institui a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, destinada a promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I – difundir informações científicas e acessíveis sobre o transtorno da linguagem, reduzindo estigmas e preconceitos;

II – promover campanhas educativas em escolas, serviços de saúde, meios de comunicação e demais espaços públicos e comunitários;

III – estimular a formação e a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o diagnóstico precoce e o atendimento adequado;

IV – apoiar e fortalecer pesquisas acadêmicas e científicas sobre o transtorno da linguagem e suas implicações sociais, educacionais e de saúde;

V – incentivar a produção e a disseminação de materiais didáticos e informativos em linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

VI – fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas intersetoriais de apoio às pessoas com transtorno da linguagem e suas famílias.



Art. 3º A terceira sexta-feira do mês de outubro passa a ser o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, integrando o calendário oficial de eventos do País e servindo como marco anual para intensificação das ações da Estratégia instituída por esta Lei.

Art. 4º O financiamento da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e de pactuação interfederativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

